

REGIMES JURÍDICOS EUROPEUS

(UE – UNIÃO EUROPEIA)

ANEXO II

1. ALEMANHA

O ordenamento jurídico alemão prevê um regime para os trabalhadores com vínculos resultantes do contrato individual de trabalho e para os trabalhadores com vínculo à função pública. No primeiro caso, deparamo-nos com uma regra “aberta” decorrente do Bürgerliches Gesetzbuch (“BGB”), o Código Civil Alemão (§ 616 do BGB), que se reproduz *infra* na sua versão em Inglês:

Section 616

Temporary prevention from performing services

*The person obliged to perform services is not deprived of his claim to remuneration by the fact that he is prevented from performing **services for a relatively trivial period of time for a reason in his person without fault on his part**. However, he must allow to be credited against him the amount he receives for the period when he is prevented under a health or accident insurance policy that exists on the basis of a statutory duty.*

Tem sido considerado que a morte de filho no âmbito de uma relação laboral (contrato individual privado) tem assento legal nesta disposição do BGB (*reason in his person*). Neste caso, o trabalhador é titular do direito a uma licença especial (*sonderurlaub*), continuando a ser remunerado, a menos que possa usufruir de benefícios da segurança social ou de algum seguro aplicável a estas situações.

A definição dos dias aplicáveis a esta licença especial não tem consagração legal, podendo resultar daquilo que possa ser estipulado no contrato de trabalho ou em convenção colectiva aplicável. Assim, não havendo convenção colectiva aplicável, o regime torna-se flexível e dependente da exclusiva negociação com a entidade empregadora.

REGIMES JURÍDICOS EUROPEUS

(UE – UNIÃO EUROPEIA)

Foi possível apurar que são conferidos, em média, **dois dias úteis**. No entanto, o número de dias atribuídos variará em função de diversos factores, sobretudo relacionados com a antiguidade do trabalhador, i.e. quanto mais elevada for a antiguidade do trabalhador, por regra, mais dias lhe serão atribuídos a título desta licença especial.

No contexto dos trabalhadores com vínculo à função pública são atribuídos **dois dias úteis** de licença especial, regime que resulta de Convenção Colectiva aplicável (§ 29 TVöD).

2. ÁUSTRIA

Nos termos, por ora, apurados, resultou que o ordenamento jurídico austriaco não prevê um período exacto para a licença em caso de morte de filho. Trata-se de matéria habitualmente regulada em Convenções Colectivas de Trabalho. Existe a prerrogativa de o trabalhador legitimamente faltar e ser remunerado, em caso de "*important personal reasons*" e, neste âmbito, têm sido atidas as situações de morte de familiar, sem definição da duração máxima dessas faltas. Por regra, tais faltas são geralmente aceites por um período de **cerca de uma semana**.

3. BÉLGICA

Foi muito recentemente aprovado pelo Parlamento da Bélgica, um regime de extensão do período de licença em caso de morte de um filho (Junho de 2021). O regime vigente até à presente data previa um período de **três dias** de licença, passando agora para **dez dias remunerados**.

4. BULGÁRIA

Ao abrigo do Artigo 157.º do Código de Trabalho vigente na Bulgária, os trabalhadores têm direito a uma falta (remunerada) em caso de morte de filho por período de **dois dias úteis**.

REGIMES JURÍDICOS EUROPEUS

(UE – UNIÃO EUROPEIA)

Sem prejuízo, poderão resultar regimes mais benéficos para o trabalhador em resultado de negociação entre trabalhador e entidade empregadora, bem como de Convenções Colectivas de trabalho aplicáveis.

5. CHÉQUIA (Informação pendente de recolha)

6. CHIPRE

Foi apenas possível apurar, preliminarmente, que a licença em caso de morte de filho corresponderá a **5 dias úteis** remunerados.

7. CROÁCIA

Ao abrigo do Artigo 86.º do Código de Trabalho vigente na Croácia, os trabalhadores têm direito a uma falta (remunerada) em caso de morte de filho por período de **7 dias úteis**.

8. DINAMARCA

O regime aplicável foi muito recentemente alterado (com efeitos a 2021) e, tanto quanto foi possível apurar, em resultado de uma **petição apresentada** no Parlamento dinamarquês. Assim, o novo regime prevê uma licença especial de **vinte e seis semanas** em caso de morte de um filho, desde que, com idade inferior ou igual a dezoito anos.

9. ESLOVÁQUIA

Ao abrigo do Artigo 141.º do Código de Trabalho vigente na Eslováquia, os trabalhadores têm direito a uma falta (remunerada) em caso de morte de filho por período de **três dias úteis**.

REGIMES JURÍDICOS EUROPEUS

(UE – UNIÃO EUROPEIA)

10. ESLOVÉNIA

Ao abrigo do Artigo 167.º do Código de Trabalho vigente na Eslovénia, os trabalhadores têm direito a uma falta (remunerada) em caso de morte de filho por período de **sete dias úteis**.

11. ESPANHA

Ao abrigo do Artigo 37.º do *Royal Decree 2/2015 (the workers' statute)*, os trabalhadores têm direito a uma falta (remunerada) em caso de morte de filho por período de **dois dias úteis**, acrescidos de mais dois dias úteis (num total de **quatro dias úteis**), verificando-se uma necessidade de deslocação para o funeral.

12. ESTÓNIA (Informação pendente de recolha)

13. FILÂNDIA (Informação pendente de recolha)

14. FRANÇA

Ao abrigo do Artigo L3142-4 do Código de Trabalho (*Code du Travail*), os trabalhadores têm direito a uma falta (remunerada) em caso de morte de filho por período de **cinco dias úteis** ou, no caso de o filho falecido ter uma idade igual ou inferior a 25 anos, **sete dias úteis**.

REGIMES JURÍDICOS EUROPEUS

(UE – UNIÃO EUROPEIA)

15. GRÉCIA

O ordenamento jurídico grego apresenta um universo alargado de leis laborais, para além dos instrumentos de regulamentação colectiva. Foi possível apurar que actualmente a licença por morte de filho é de **2 dias úteis** (remunerados).

16. HUNGRIA

Ao abrigo da Secção 55.º do Código de Trabalho vigente na Hungria, os trabalhadores têm direito a uma falta (remunerada) em caso de morte de filho por período de **2 dias úteis**.

17. IRLANDA

No contexto deste ordenamento jurídico, resulta um período de licença de **20 dias úteis** (remunerados). Este regime resulta de circular governamental.

18. ITÁLIA

Ao abrigo do Artigo 4.º da LEGGE 8 marzo 2000, os trabalhadores têm direito a uma falta (remunerada) em caso de morte de filho por período de **três dias úteis**.

19. LETÓNIA

O Código do Trabalho deste ordenamento jurídico não estabelece uma regra expressa sobre a licença em caso de morte de filho. Entende-se que poderá ser aplicável o regime “aberto” de licença por circunstâncias excepcionais, mas, ainda assim, a lei não define um limite temporal de licença para estas situações. Assim, presume-se que o período de

REGIMES JURÍDICOS EUROPEUS

(UE – UNIÃO EUROPEIA)

licença resultará da negociação com a entidade empregadora ou de convenção colectiva que possa ser aplicável.

20. LITUÂNIA

Ao abrigo do Artigo 184.º do Código do Trabalho, os trabalhadores têm direito a uma falta (não remunerada) em caso de morte de filho por período de três dias.

21. LUXEMBURGO

É aplicável uma licença de três dias úteis remunerada. No entanto, tratando-se de filho menor de idade, tal licença será de cinco dias úteis.

22. MALTA

É aplicável uma licença de um dia útil remunerada (Legal Notice 62 of 2020).

23. PAÍSES BAIXOS

Não existe lei aplicável às situações de licença por morte de filho. Tais licenças estão dependentes de negociação com a entidade empregadora ou de Convenção Colectiva que possa ser aplicável. Foi possível apurar que está em curso uma petição apresentada por cidadã holandesa (Marrit van Exel, que perdeu o marido e um filho), tendo em vista a criação de regime legal sobre esta concreta licença.

24. POLÓNIA

É aplicável uma licença especial de dois dias úteis.

25. ROMÉNIA

É aplicável uma licença especial de três dias úteis.

REGIMES JURÍDICOS EUROPEUS

(UE – UNIÃO EUROPEIA)

26. SUÉCIA

É aplicável uma licença especial de **10 dias úteis**.

27. REINO UNIDO (país recentemente desvinculado da EU, mas que apresenta uma lei que resultou de uma petição e, nessa medida, fica uma breve anotação)

É aplicável uma licença especial de **duas semanas**. Trata-se de regime decorrente da denominada Jack's Law, em virtude de petição apresentada pela mãe de menino (com menos de dois anos) que faleceu. A petição terá sido apresentada em 2010 e a lei apenas veio a ser adoptada mais de dez anos após esse primeiro impulso peticional.